



interativo
CURSO E COLÉGIO

REGIMENTO
ESCOLAR

2016

REGIMENTO ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL			
Título I - Das disposições preliminares	05	Capítulo I - Do curso e objetivos	10
Capítulo I - Da caracterização	05	Capítulo II - Da organização curricular	11
Capítulo II - Dos princípios, fins e objetivos	05	Seção I - Do currículo pleno	11
Seção I - Da educação	05	Capítulo III - Da verificação do rendimento escolar	11
Seção II - Do estabelecimento	05	Seção I - Das formas de avaliação	11
Seção III - Do ensino fundamental	05	Subseção I - Da promoção	12
Título II - Da organização funcional	06	Subseção II - Da recuperação	12
Capítulo I - Da organização administrativa	06	Subseção III - Da retenção	13
Seção I - Da direção	06	Seção II - Da frequência e compensação de ausências	14
Subseção I - Das atribuições e competências	06	Capítulo IV - Da matrícula e transferência	14
Seção II - Do apoio administrativo	07	Seção I - Do aproveitamento de estudos	15
Subseção I - Da secretaria	07	Seção II - Da classificação e reclassificação	15
Subseção II - Das atividades complementares	08	Capítulo V - Dos certificados	16
Capítulo II - Da organização técnico-pedagógica	08	Título IV - Dos direitos e deveres dos participantes do processo educativo	16
Seção I - Da coordenação pedagógica	08	Capítulo I - Do pessoal administrativo e técnico	16
Seção II - Da orientação educacional	09	Capítulo II - Dos professores	17
Seção III - Dos serviços pedagógicos complementares	09	Capítulo III - Dos alunos	18
Seção IV - Do conselho de classe	09	Capítulo IV - Dos pais ou responsáveis	19
Título III - Da organização da vida escolar	10	Capítulo V - Das sanções e recursos	20
		Título V - Das disposições gerais	21

REGIMENTO ESCOLAR DO ENSINO MÉDIO

Título I - Das disposições preliminares	23	Seção IV - Do conselho de classe	28
Capítulo I - Da caracterização	23	Título III - Da verificação do rendimento escolar	29
Capítulo II - Dos princípios, fins e objetivos	23	Capítulo I - Das formas de avaliação	29
Seção I - Da educação	23	Seção I - Da promoção	30
Seção II - Do estabelecimento	23	Seção II - Da recuperação	30
Seção III - Dos objetivos do ensino médio	23	Seção III - Da retenção	31
Capítulo III - Da organização curricular	24	Capítulo II - Da frequência e compensação de ausências	32
Seção I - Do currículo pleno	24	Título IV - Da organização da vida escolar	33
Título II - Da organização e funcionamento da escola	25	Capítulo I - Da matrícula, transferência, classificação e reclassificação	33
Capítulo I - Da organização administrativa	25	Seção I - Do aproveitamento de estudos	34
Seção I - Da direção	25	Seção II - Da classificação e reclassificação	34
Subseção I - Das atribuições e competências	25	Capítulo II - Dos históricos escolares e dos certificados	35
Seção II - Do apoio administrativo	26	Título V - Dos direitos e deveres dos participantes do processo educativo	35
Subseção I - Da secretaria	26	Capítulo I - Do pessoal administrativo e técnico	35
Subseção II - Das atividades complementares	27	Capítulo II - Dos professores	36
Capítulo II - Da organização técnico-pedagógica	27	Capítulo III - Dos alunos	37
Seção I - Da coordenação pedagógica	27	Capítulo IV - Dos pais ou responsáveis	38
Seção II - Da orientação educacional	28	Capítulo V - Das sanções e recursos	39
Seção III - Dos serviços pedagógicos complementares	28	Título VI - Das disposições gerais	40



**REGIMENTO
ESCOLAR
ENSINO
FUNDAMENTAL
2016**



TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO

Artº 1º - O Curso e Colégio INTERATIVO – Unidade II - Ensino Fundamental – localizado à Rua Major José Inácio, 1661 – Centro, em São Carlos/SP é mantido por D.D.I Ensino Fundamental S/C Ltda – CNPJ nº 04.839.537/0001-09, localizado no mesmo endereço.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, FINS E OBJETIVOS

SEÇÃO I

DA EDUCAÇÃO

Artº 2º - Inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

SEÇÃO II

DO ESTABELECIMENTO

Artº 3º - Em consonância com os fins mais amplos da Educação Nacional e com os princípios e fins da Educação Básica expressos na lei nº 9394/96, o Estabelecimento tem por objetivos desenvolver equilibradamente processos educacionais de informação e formação para estimular o exercício da cidadania e habilitar o educando a atuar na sociedade com senso crítico, iniciativa, criatividade, independência e responsabilidade social.

SEÇÃO III

DO ENSINO FUNDAMENTAL

Artº 4º – Ao final do Ensino Fundamental o aluno deverá ser capaz de:

- I. dominar a leitura, a escrita e o cálculo;
- II. compreender seu ambiente natural e social, o sistema político, a tecnologia, as artes e os valores em que se fundamenta a sociedade;
- III. ter desenvolvida sua capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de

conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV. valorizar o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artº 5º - A organização administrativa contempla os seguintes núcleos:

- I. Direção
- II. Apoio Administrativo

SEÇÃO I DA DIREÇÃO

Artº 6º - A indicação do Diretor da Escola será feita pela Mantenedora e recairá em pessoa qualificada e habilitada.

Parágrafo Único – A Direção poderá contar com um Assistente que substituirá o Diretor em suas ausências.

SUBSEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Artº 7º - O Diretor tem as seguintes atribuições e competências:

- I. organizar as atividades no planejamento no âmbito da Escola:
 - a) coordenando a elaboração da Proposta Pedagógica e do Plano Escolar;
 - b) acompanhando, avaliando e controlando a execução da Proposta Pedagógica e do Plano Escolar.
- II. assegurar o cumprimento da Legislação em vigor, emanadas da administração superior e das disposições deste Regimento;
- III. responder civil e administrativamente pelo cumprimento fiel das determinações legais e normas vigentes;

- IV. garantir a disciplina de funcionamento da organização;
- V. promover o aperfeiçoamento dos recursos físicos materiais e humanos da Escola;
- VI. estimular e criar condições de experiências para o aprimoramento do processo educativo;
- VII. zelar pela manutenção e conservação do patrimônio;
- VIII. decidir sobre recursos interpostos por pais ou alunos;
- IX. aplicar penalidades aos alunos nos termos deste Regimento;
- X. promover a integração escola - família - comunidade.

SEÇÃO II DO APOIO ADMINISTRATIVO

Artº 8º - Constituem o apoio administrativo:

- I. Secretaria
- II. Atividades Complementares

SUBSEÇÃO I DA SECRETARIA

Artº 9º - A Secretaria é órgão da administração encarregado da execução de todos os trabalhos pertinentes à escrituração, arquivamento e correspondência do estabelecimento e tem como responsável um secretário, devidamente qualificado, auxiliado por escriturários, se necessário.

Parágrafo Único – O secretário, em seus impedimentos, será substituído por elemento da secretaria, designado pelo Diretor de acordo com as normas vigentes.

Artº 10 - O secretário tem as seguintes atribuições e competências:

- I. organizar e manter atualizada toda a documentação do estabelecimento;
- II. organizar e manter atualizados os prontuários dos alunos, registrando os dados da vida escolar, especialmente no que se refere à matrícula, frequência, avaliação, transferência e adaptação de estudos;
- III. organizar e manter atualizados os prontuários dos professores;
- IV. divulgar os resultados de avaliação e frequência, trimestralmente e ao final do ano;
- V. organizar e manter atualizado o arquivo com normas legais de interesse da Escola;
- VI. preparar e afixar em locais próprios os quadros de horário de aula e controlar o cumprimento da carga horária anual;
- VII. receber, registrar, distribuir e expedir correspondência, processos e papéis em geral que tramitam pela Escola, protocolando-os e organizando o arquivo escolar;
- VIII. preparar relatórios, comunicados e editais;
- IX. redigir correspondência oficial e instruir expedientes;
- X. atribuir tarefas ao pessoal de secretaria, orientando e controlando os registros e escrituração, e assegurando o cumprimento de normas e prazos relativos ao processamento de dados.

SUBSEÇÃO II

DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Artº 11 - As Atividades Complementares compreendem:

- I. Serviço de limpeza, conservação e higiene do prédio, mobiliário e utensílios;
- II. Serviço de atendimento a alunos, orientação quanto ao cumprimento das normas disciplinares e atendimento aos professores em aulas, nas solicitações de material.

Parágrafo Único – Os serviços constantes dos itens I e II do “caput” serão executados, preferencialmente por serventes e inspetores de alunos, respectivamente.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-PEDAGÓGICA

Artº 12 - Integram o Setor de Apoio Técnico - Pedagógico:

- I. Coordenação Pedagógica;
- II. Orientação Educacional;
- III. Serviços Pedagógicos Complementares;
- IV. Conselho de Classe.

SEÇÃO I

DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Artº 13 - A Coordenação Pedagógica será exercida por profissional habilitado e qualificado, indicado pela Mantenedora.

Parágrafo Único – Na ausência do Coordenador Pedagógico, sua função será exercida pelo Diretor em regime de acumulação.

Artº 14 - São atribuições do Coordenador Pedagógico:

- I. responsabilizar-se pela organização, acompanhamento, controle e avaliação das atividades curriculares no âmbito da Escola;
- II. aplicar penalidades aos alunos nos termos deste Regimento;
- III. manter a articulação entre suas atividades e as demais programações de apoio técnico - pedagógico;
- IV. assessorar o trabalho docente;
- V. participar das reuniões de Conselho de Classe.
- VI. Participar da elaboração do Plano Escolar e da Proposta Pedagógica.

SEÇÃO II DA ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL

Artº 15 - A orientação educacional será exercida por profissional devidamente habilitado admitido pela Mantenedora e terá as seguintes atribuições:

- I. promover o ajustamento e aconselhamento do aluno para melhor desempenho escolar;
- II. organizar, controlar e atualizar o fichário específico para orientação;
- III. oferecer subsídios para avaliação recuperação e adaptação de estudos.

Parágrafo Único – Na ausência do Orientador Educacional o Coordenador Pedagógico exercerá suas funções em regime de acumulação.

SEÇÃO III DOS SERVIÇOS PEDAGÓGICOS COMPLEMENTARES

Artº 16 – A Sala de Leitura constituirá o centro de leitura, pesquisa e orientação de estudos de alunos, docentes e funcionários da Escola.

Parágrafo Único – Será designado um funcionário responsável pela organização e funcionamento da Sala de Leitura.

Artº 17 – O(s) Laboratório(s), oficinas e outros ambientes especiais se constituem em recursos pró-curriculares a serviço do trabalho do docente e discente.

Parágrafo Único – Os responsáveis pelo laboratório devem manter a organização e controle do material e equipamentos, zelando pela sua conservação e segurança.

SEÇÃO IV DO CONSELHO DE CLASSE

Artº 18 – O Conselho de Classe é presidido pelo Diretor de Escola e integrado por Professores e Coordenadores.

Parágrafo Único – O Diretor de Escola poderá delegar a presidência do Conselho ao Assistente de Diretor da Escola ou qualquer dos membros desse Colegiado.

Artº 19 – O Diretor de Escola poderá recorrer ao Conselho de Classe para auxiliar nas decisões de situações peculiares, que exijam soluções e definições especiais.

Artº 20 – O Conselho de Classe tem as seguintes atribuições:

- I. Decidir sobre:
 - a) a aprovação, retenção ou necessidade de se encaminhar o aluno a estudos de recuperação;

- b) a aprovação ou retenção de alunos, após estudos de recuperação final homologado a nota ou conceito definitivo;
 - c) a programação das atividades de recuperação;
 - d) a análise da nota obtida após estudos de recuperação, a fim de homologá-la ou adaptá-la de acordo com o desempenho do aluno.
 - e) a classificação e reclassificação de alunos da Escola ou transferidos para a mesma, mediante parecer de comissão de professores e/ ou especialistas designados pelo Diretor de Escola;
 - f) sobre compensação de ausências.
 - g) decisão sobre sanções disciplinares em casos especiais.
- II. Avaliar:
- a) o rendimento da classe confrontando-o com os resultados de aprendizagem relativos aos diferentes componentes curriculares;
 - b) a conduta dos alunos.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

CAPÍTULO I DO CURSO E OBJETIVOS

Artº 21 - O Curso e Colégio INTERATIVO manterá o Ensino Fundamental que tem por objetivo a formação básica do cidadão mediante:

- I. o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II. a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III. o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IV. o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

SEÇÃO I DO CURRÍCULO PLENO

Artº 22 – O Ensino Fundamental terá a duração mínima de 09 (nove) anos, estruturados em séries anuais com carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

Artº 23 – O currículo do Ensino Fundamental terá uma base nacional comum e uma parte diversificada de modo a atender as características da clientela.

§ 1º - O currículo a que se refere o “caput” abrangerá obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.

§ 2º - A Educação Física será componente curricular obrigatório e deverá se ajustar às faixas etárias e condições da clientela.

§ 3º - O ensino da Arte será componente curricular obrigatório no Ensino Fundamental, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.

§ 4º - Na parte diversificada do currículo será incluída, obrigatoriamente, o ensino de uma língua estrangeira moderna, conforme opção do estabelecimento. Ainda na parte diversificada ofereceremos o laboratório de informática e o laboratório técnico-científico (em ciências).

Artº 24 – O currículo do Ensino Fundamental obedecerá as seguintes diretrizes:

- I. a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;
- II. consideração das condições de escolaridade dos alunos em cada estabelecimento;
- III. orientação para o trabalho;
- IV. promoção ao desporto educacional e apoio às práticas desportivas não-formais.

CAPÍTULO III DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

SEÇÃO I DAS FORMAS DE AVALIAÇÃO

Artº 25 – A avaliação do aproveitamento de todos os componentes curriculares deverá incidir

sobre o desempenho do aluno nas diferentes situações de aprendizagem, considerados os objetivos propostos para cada uma delas.

Artº 26 – A avaliação do aproveitamento será contínua e cumulativa, utilizados instrumentos diversificados elaborados pelo professor, prevalecendo os aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Artº 27 – A síntese dos resultados da avaliação será expressa numa escala de 0 (zero) a 10 (dez), com intervalos de 1 (um) décimo.

Parágrafo Único – Os centésimos obtidos na avaliação serão convertidos em décimos, arredondando-se para menos as frações iguais ou inferiores a 4 (quatro) centésimos e arredondando-se para mais as frações iguais ou superiores a 5 (cinco) centésimos.

Artº 28 – Serão atribuídas ao aluno 3 (três) notas correspondentes aos 3 (três) trimestres com pesos iguais.

Artº 29 – Será exigida a frequência mínima de 75% em cada componente curricular e média 6,0 (seis inteiros) para promoção.

SUBSEÇÃO I **DA PROMOÇÃO**

Artº 30 – Será promovido para série subsequente ou concluirá o curso o aluno que obtiver média final igual ou superior a 6,0 (seis) e frequência igual ou superior a 75%, em cada componente curricular.

SUBSEÇÃO II **DA RECUPERAÇÃO**

Artº 31 – Serão oferecidos estudos de recuperação através de atendimento individualizado, para alunos que apresentem deficiências de aprendizagem.

Artº 32 – Os estudos de recuperação serão organizados de forma:

I. contínua e integrada ao processo de aprendizagem;

II. paralela – em período diverso do horário normal de aulas. Será realizada através dos plantões de dúvidas e aulas de reforço.

III. trimestral – ao final de cada trimestre, a participação e o desempenho nas recuperações contínuas e paralelas, dos alunos com notas inferiores à média da escola, serão discutidos e avaliados em Conselho de Classe, o que poderá ou não alterar a média do trimestre.

IV. intensiva – ao final do ano, após o cumprimento dos 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, o aluno que não obtiver média final igual ou superior a 6 (seis) em até 3 (três) disciplinas, será convocado para estudos de recuperação final intensiva, com aulas de revisão e prova.

Parágrafo Único – Para dinamizar e tornar mais eficiente a recuperação contínua e paralela, ela será desenvolvida ao longo de cada trimestre, evitando o acúmulo de dúvidas e de dificuldades de aprendizagem pelos alunos. Tal procedimento atingirá todos os alunos que apresentarem dificuldades durante o trimestre. As notas do trimestre serão analisadas sempre pelo Conselho de Classe e poderão ser alteradas ou não, mediante aproveitamento das aulas e avaliações durante o processo de recuperação paralela. A nota máxima para esse processo é 6,0 (seis)

Artº 33 – Será encaminhado para estudos de recuperação final o aluno que obtiver:

I. 75% de frequência ou mais em cada componente curricular e média inferior a 6,0 (seis) em até 03 (três) componentes;

Parágrafo Único – Caberá ao Conselho de Classe decidir quanto à retenção ou encaminhamento do aluno a estudos de recuperação final. Depois dessa análise, se a decisão for pela recuperação final (recuperação intensiva), o aluno deverá receber orientações acerca dos programas das disciplinas em questão, em horários especialmente determinados, com conhecimento prévio do Plano de Recuperação apresentado pelo professor, para a aquisição dos objetivos da série.

Artº 34 – Será considerado promovido após estudos de recuperação final do aluno, que, com frequência igual ou superior a 75% obtiver, nota igual ou superior a 6,0(seis) pontos na prova de recuperação, totalizando média 6,0 (seis) no máximo.

Parágrafo Único - Após a recuperação, será escolhida a maior nota entre a média anual e a nota da prova de recuperação (até o limite de 6,0(seis) pontos), para compor a média. Portanto, o valor máximo da média após estudos de recuperação é 6,0 (seis) pontos.

Artº 35 – Será considerado retido após estudos de recuperação final, o aluno que:

- I. Não frequentou as aulas de recuperação;
- II. Não atingiu a média exigida conforme artigo anterior.

Parágrafo Único – Após estudos de recuperação, o Conselho de Classe poderá decidir pela promoção do aluno que, embora não tenha atingido a média exigida, apresente condições para prosseguimento de estudos.

SUBSEÇÃO III **DA RETENÇÃO**

Artº 36 – Será considerado retido, sem direito à recuperação final, o aluno que obtiver média final inferior a 6,0 (seis) em mais de 03 (três) componentes.

Parágrafo Único – O aluno que se encontrar na situação indicada no “caput”, poderá ser promovido pelo Conselho de Classe em 01 (um) ou mais componentes e encaminhado para recuperação nos demais.

SEÇÃO II

DA FREQUÊNCIA E COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS

Artº 37 – A fim de garantir a frequência mínima de 75% em cada componente curricular a Escola deverá:

- I. manter o aluno informado quanto ao número de faltas permitido por componente;
- II. alertar os pais quanto as suas responsabilidades em relação à frequência dos filhos;
- III. tomar as providências necessárias em caso de excesso de ausências;
- IV. oferecer compensação de ausências semestralmente, aos alunos que não atingirem 75% de frequência por componente curricular.

Artº 38 – A compensação de ausências será oferecida em período diverso do horário normal de aulas. Essa recuperação de frequência se dará nas aulas de plantões de dúvidas e de reforço, no processo de recuperação paralela durante o ano e também nas aulas para recuperação final intensiva.

CAPÍTULO IV

DA MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA

Artº 39 – A matrícula inicial será efetuada mediante requerimento do pai ou responsável, ou do próprio aluno, se maior, no qual constará declaração expressa de anuência a este Regimento Escolar.

Artº 40 – São condições para matrícula:

- I. no 1º ano, ter 6 (seis) anos completos ou a completar até 31/12 do ano anterior ao ingresso.
- II. nos demais anos, para o aluno recebido por transferência, comprovação de escolaridade anterior;
- III. apresentação de documentos pessoais de identificação e outros exigidos por lei.

§ 1º - Admite-se ao acesso ao 1º ano do Ensino Fundamental, o aluno com 6 (seis) anos incompletos, mediante avaliação da equipe técnico-pedagógica da escola.

§ 2º - O aluno com 7 (sete) anos completos ou mais poderá ser matriculado no 2º ano do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, assegurando a continuidade dos estudos.

§ 3º - Será anulada, de pleno direito, a matrícula que se fizer com documento falso ou adulterado, ficando o responsável passível às penas da lei.

Artº 41 – O pedido de transferência será deferido em qualquer época do ano, quando solicitado pelo pai ou responsável.

§ 1º - A documentação que efetiva a transferência será expedida no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º - No ato do pedido de transferência será emitida declaração contendo os dados necessários à matrícula na escola de destino.

§ 3º - No prazo indicado no § 1º a escola expedirá o histórico escolar com todas as informações exigidas por lei e com a escala de avaliação adotada pelo estabelecimento.

Artº 42 – A matrícula por transferência será recebida em qualquer época do ano, exceto no período de recuperação final, desde que haja vaga.

Artº 43 – O aluno recebido por transferência deverá apresentar histórico escolar contendo todas as informações exigidas por lei.

§ 1º - Em casos de reconhecida impossibilidade de apresentação de documentos, a escola poderá efetivar a matrícula por transferência, após avaliação do aluno por uma comissão de professores, que decidirá sobre sua classificação, levando-se em conta sua idade e declaração dos pais ou responsáveis acerca dos estudos realizados.

§ 2º - O aluno matriculado por transferência, será submetido ao processo de adaptação, se necessário, visando seu ajustamento ao novo currículo.

Artº 44 – As transferências far-se-ão pelos componentes curriculares da base nacional comum.

SEÇÃO I **DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

Artº 45 – Os componentes curriculares cursados em outras escolas, concluídos com êxito e devidamente comprovados, poderão ser aproveitados, total ou parcialmente, mediante análise e avaliação do conteúdo e da carga horária cumpridos.

SEÇÃO II **DA CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO**

Artº 46 – A matrícula poderá ser feita por classificação nas seguintes situações:

- I. no ano subsequente para o aluno promovido da própria escola;
- II. quando se tratar de transferência de outras escolas do país ou do exterior.
- III. mediante avaliação feita pela Escola para alunos sem comprovação de estudos anteriores, observados os critérios de idade e outras exigências específicas do curso.

Artº 47 – A Escola poderá reclassificar seus próprios alunos e aqueles recebidos por

transferência de Escolas do País ou do exterior, em anos mais avançados, tendo como referência a correspondência idade, ano e a avaliação de competência nas matérias da base nacional comum do currículo.

Artº 48 – A proposta de reclassificação será apresentada pelos professores do aluno, com base nos resultados de avaliação e a solicitação será feita pelo responsável mediante requerimento dirigido ao diretor do estabelecimento.

Parágrafo Único – A avaliação de competência será feita por uma comissão de Professores designada pelo Diretor.

CAPÍTULO V DOS CERTIFICADOS

Artº 49 – Caberá ao Estabelecimento expedir certificado de conclusão de Ensino Fundamental, de conformidade com a legislação, para fins de prosseguimento de estudos.

TÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTI- CIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

CAPÍTULO I DO PESSOAL ADMINISTRATIVO E TÉCNICO

Artº 50 – Constituem direitos do pessoal administrativo e técnico:

- I. ser tratado com dignidade e respeito;
- II. receber remuneração adequada nas datas determinadas por lei;
- III. utilizar-se das prerrogativas funcionais e trabalhistas que a legislação lhe oferece.

Artº 51 – Constituem deveres do pessoal administrativo e técnico, além dos previstos na legislação trabalhista:

- I. desempenhar suas funções com dedicação e zelo;
- II. cumprir as determinações de seu superiores;

- III. tratar com urbanidade e respeito todos aqueles que participam do processo educativo da Escola;
- IV. ser assíduo e pontual, cumprindo o horário que lhe for determinado, de acordo com a necessidade da Escola;
- V. ter comportamento compatível com as funções que exerce;
- VI. cumprir as normas deste Regimento.

Artº 52 – O não cumprimento dos deveres sujeitará o funcionário as seguintes penalidades, segundo a gravidade da falta:

- I. Advertência;
- II. Repreensão
- III. Demissão

§ 1º - As penalidades constantes dos incisos I e II do “caput” serão aplicadas pelo Diretor e do inciso III pela Mantenedora.

§ 2º - Quando da aplicação da penalidade prevista no inciso III do “caput”, serão dados ao funcionário amplo direito de defesa e as garantias que a lei lhe oferece.

CAPÍTULO II DOS PROFESSORES

Artº 53 – São direitos dos professores, além daqueles previstos em lei:

- I. utilizar-se de todos os materiais e recursos didáticos disponíveis na escola para atingir os objetivos propostos;
- II. contar com orientação técnica que venha auxiliar o seu trabalho;
- III. representar formalmente a quem de direito, sob razões fundamentadas, quando estiver em desacordo com atitudes, determinações ou ordens da direção ou coordenação da Escola;
- IV. ser tratado com urbanidade e respeito pelos colegas, alunos, pais e funcionários;
- V. ser remunerado condignamente, nas datas determinadas por lei.

Artº 54 – São deveres dos professores:

- I. elaborar e cumprir o Plano de Trabalho, segundo a proposta pedagógica da Escola;
- II. zelar pela aprendizagem dos alunos;
- III. estabelecer estratégias de recuperação para alunos com baixo rendimento;
- IV. participar das atividades dedicadas ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- V. preparar material de apoio às aulas e às atividades de recuperação;
- VI. colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- VII. ministrar as aulas nos dias e horários estabelecidos;
- VIII. manter em dia registros dos resultados das avaliações e observar os prazos de entrega na

secretaria.

Parágrafo Único – O não cumprimento dos deveres sujeitará o professor às penalidades estabelecidas no Artº 52.

CAPÍTULO III DOS ALUNOS

Artº 55 – São direitos dos alunos:

- I. ter asseguradas as condições necessárias ao desenvolvimento de suas potencialidades na perspectiva social e individual;
- II. ter assegurado o respeito dos direitos da pessoa e sua liberdade fundamental;
- III. receber da Escola um ensino adequado ao seu nível de desenvolvimento;
- IV. ter assegurado o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
- V. expressar livremente sua opinião;
- VI. recorrer dos resultados de avaliação;
- VII. organizar agremiações e campanhas de cunho educativo, nas condições estabelecidas pela Escola;
- VIII. formular petições ou representar sobre assuntos pertinentes à vida escolar.

Artº 56 – São deveres dos alunos:

- I. contribuir, em sua esfera de atuação para o prestígio da Escola;
- II. ter adequado comportamento social, tratando funcionários, professores, colegas com civilidade e respeito;
- III. comparecer pontual e assiduamente às atividades escolares programadas, empenhando-se no êxito de sua execução;
- IV. cooperar e zelar pela conservação do patrimônio da Escola, bem como pela manutenção de boas condições de higiene e limpeza;
- V. indenizar prejuízos causados por danos a instalações ou perda de material de propriedade da Escola, quando comprovada sua responsabilidade;
- VI. observar rigorosa probidade na execução de quaisquer provas ou trabalhos escolares;
- VII. submeter à aprovação de superiores a realização de atividades de iniciativa pessoal ou de grupos, no âmbito da Escola;
- VIII. comportar-se de modo a fortalecer o espírito patriótico e a responsabilidade democrática;
- IX. obedecer as normas estabelecidas neste Regimento e na Proposta Pedagógica da Escola.
- X. Ter comportamento adequado às normas da escola não prejudicando o bom andamento das aulas para não ferir os direitos dos colegas de terem boas aulas em ambientes de respeito, seriedade e disciplina.
- XI. Não usar aparelhos eletrônicos durante as aulas e provas (celulares, tablets, aparelhos musicais, mini computadores e outros).

XII. Não usar ou induzir o uso de substâncias ou produtos que causem danos à saúde ou dependência.

XIII. Respeitar profissionais e colegas, evitando agressões de ordem moral ou física, dentro ou fora das dependências da escola, inclusive por meio de redes sociais e/ou virtuais.

Artº 57 – A inobservância dos deveres constantes do artigo anterior, sujeita o aluno às seguintes sanções:

I. Termo de Compromisso assinado entre Aluno e Escola (comunicado ao responsável)

II. Advertência verbal (comunicada ao responsável)

III. Advertência escrita (assinada pelo responsável)

IV. Suspensão de até 08 dias (assinada pelo responsável)

V. Transferência compulsória.

§ 1º - A ordem das penalidades pode ser alterada de acordo com a gravidade da transgressão. Portanto, as sanções estabelecidas nos incisos do “caput” deste artigo, são aplicadas de acordo com a gravidade do caso, não necessariamente na ordem apresentada, observando o amplo direito de defesa do aluno, especialmente quando se tratar dos incisos IV e V.

§ 2º - No caso das transgressões mais graves, o aluno poderá ser temporariamente suspenso, a fim do Conselho da escola analisar o caso e definir sua sanção definitiva.

§ 3º - Pelas normas do Colégio, não é permitido, sob nenhuma hipótese agressão física entre os alunos, sob pena de desligamento da Escola através de transferência compulsória.

§ 2º - A verificação da necessidade de transferência compulsória será procedida por uma comissão de professores designada pelo Diretor.

§ 3º - A aplicação de sanções é de competência do Coordenador e/ou do Diretor da Escola.

CAPÍTULO IV DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS

Artº 58 – São direitos dos pais ou responsáveis:

I. ter conhecimento da proposta pedagógica e ser informado sobre sua execução;

II. ser informado sobre a frequência e rendimento dos alunos, inclusive no período de recuperação;

III. recorrer dos resultados de avaliação do rendimento de alunos menores, conforme dispõe este Regimento e a Legislação em vigor.

Artº 59 – São deveres dos pais ou responsáveis:

- I. comparecer às reuniões de pais programadas pela Escola;
- II. participar efetivamente do processo educativo, colaborando com a Escola em suas atividades, atendendo suas solicitações;
- III. acompanhar, durante o período letivo, a frequência e o rendimento do aluno pelo qual é responsável.

CAPÍTULO V DAS SANÇÕES E RECURSOS

Artº 60 – Aplicar-se-á a legislação trabalhista vigente, quando do descumprimento ao que estabelece este Regimento, quanto a funcionários e professores.

Artº 61 – Todas as petições, representações e ofícios formulados por funcionários, alunos, pais ou responsáveis, deverão ser encaminhados ao Diretor da Escola, que providenciará o devido despacho ou informação e posterior encaminhamento a quem de direito, quando for o caso.

Parágrafo Único – O direito de recurso deverá ser exercido no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do despacho exarado pelo Diretor da Escola.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artº 62 – A anuência a este Regimento será condição para ingresso nesta comunidade escolar.

Artº 63 – As contratações e dispensas do pessoal da Escola são de responsabilidade da Mantenedora, bem como a fixação do regime de trabalho e salário correspondente.

Artº 64 – Os encargos educacionais de responsabilidade dos alunos, pais ou responsáveis serão fixados e reajustados de acordo com a legislação que rege o assunto.

Artº 65 – Os serviços complementares de contabilidade e tesouraria são de responsabilidade da Mantenedora.

Artº 66 – A Escola poderá contar com Instituições Auxiliares, objetivando aprimorar o processo educacional, assistir ao escolar e facilitar a integração escola-família-comunidade.

Artº 67 – A Escola poderá conceder bolsas de estudo parciais para alunos comprovadamente carentes.

Artº 68 – Encerrada as atividades escolares do ano, os diários de classe serão arquivados na Secretaria, podendo ser incinerados após dois anos, lavradas as atas competentes.

Artº 69 – Incorporam-se a este Regimento a normas supervenientes, decorrentes de disposições legais.

Artº 70 – Os assuntos não previstos neste Regimento serão resolvidos pela Direção da Escola, nos termos da legislação vigente, ouvidas as autoridades competentes nos casos que assim o exigirem.

São Carlos _____, de _____ de 2015

Vânia Eliza Geraldo Siqueira



**REGIMENTO
ESCOLAR
ENSINO
MÉDIO**
2016



TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO

Artigo 1º - O Estabelecimento de Ensino INTERATIVO – CURSO E COLÉGIO localizado à Rua Major José Inácio, 1661 – Centro, em São Carlos/SP, mantido por Niels Bohr S/C Ltda – CGC nº 02.806.861/0001-97, localizado no mesmo endereço.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, FINS E OBJETIVOS

SEÇÃO I

DA EDUCAÇÃO

Artigo 2º – A educação, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

SEÇÃO II

DO ESTABELECIMENTO

Artigo 3º - Em consonância com os fins mais amplos da Educação Nacional e com os princípios e fins da Educação Básica, o Estabelecimento tem por objetivos:

- I. Desenvolver o educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania;
- II. Fornecer-lhe meios para progredir no trabalho;
- III. Em estudos posteriores.

SEÇÃO III

DOS OBJETIVOS DO ENSINO MÉDIO

Artigo 4º – A escola manterá o Ensino Médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, que tem por objetivos:

- I. A consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

- II. A preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;
- III. O aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- IV. A compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina;
- V. O desenvolvimento do indivíduo nos quatro pilares do conhecimento: aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver juntos e aprender a ser;
- VI. A condução do aluno no processo de ensino-aprendizagem de maneira a ampliar a sua capacidade de conviver com a diversidade.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

SEÇÃO I

DO CURRÍCULO PLENO

Artigo 5º – O Ensino Médio tem a duração mínima de 03 (três) anos, estruturados em séries anuais com carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

Artigo 6º – O currículo de Ensino Médio tem uma base nacional comum e uma parte diversificada de modo a atender as características da clientela.

§ 1º - O currículo a que se refere o “caput” abrangerá obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.

§ 2º - A Educação Física é componente curricular obrigatório e deverá se ajustar às faixas etárias e às condições da clientela.

§ 3º - O ensino da Arte é componente curricular obrigatório no Ensino Médio, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.

§ 4º - Na parte diversificada do currículo tem obrigatoriamente, o ensino de uma língua estrangeira moderna, conforme opção do estabelecimento.

Artigo 7º – O currículo do Ensino Médio obedece às seguintes diretrizes:

- I. Destaque à educação tecnológica básica, à compreensão do significado da ciência, das

letras e das artes; ao processo histórico de transformação da sociedade e da cultura; à língua portuguesa como instrumento de comunicação, acesso ao conhecimento e ao exercício da cidadania;

II. Adoção de metodologias de ensino e avaliação que estimulem a iniciativa e participação dos alunos;

III. Inclusão de uma segunda língua estrangeira moderna, em caráter optativo e dentro das disponibilidades do estabelecimento.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESCOLA

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 8º - A organização administrativa contempla os seguintes núcleos:

I. Direção

II. Apoio Administrativo

SEÇÃO I DA DIREÇÃO

Artigo 9º - A indicação do Diretor da Escola será feita pela Mantenedora e recairá em pessoa qualificada e habilitada.

Parágrafo Único – A Direção poderá contar com um Assistente que substituirá o Diretor em suas ausências.

SUBSEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Artigo 10 - O Diretor tem as seguintes atribuições e competências:

I. Organizar as atividades do planejamento do âmbito da Escola:

a) Coordenar a elaboração da Proposta Pedagógica e do Plano Escolar;

- b) Acompanhar, avaliar e controlar a execução da Proposta Pedagógica e do Plano Escolar.
- II. Assegurar o cumprimento da Legislação em vigor, emanadas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação e as disposições deste Regimento;
- III. Garantir a disciplina de funcionamento da organização;
- IV. Promover o aperfeiçoamento dos recursos físicos materiais e humanos da Escola;
- V. Estimular e criar condições de experiências para o aprimoramento do processo educativo;
- VI. Zelar pela manutenção e conservação do patrimônio;
- VII. Decidir sobre recursos interpostos por pais ou alunos;
- VIII. Aplicar penalidades aos alunos nos termos deste Regimento;
- IX. Promover a integração escola - família – comunidade
- X. Presidir o Conselho de Classe.

SEÇÃO II

DO APOIO ADMINISTRATIVO

Artigo 11 - Constituem o apoio administrativo:

- I. Secretaria
- II. Atividades Complementares

SUBSEÇÃO I

DA SECRETARIA

Artigo 12 - A Secretaria tem a responsabilidade de todo o serviço da escrituração, arquivo e correspondência da Escola.

§ 1º – O secretário, em seus impedimentos, será substituído por elemento da secretaria;

§ 2º - O secretário será admitido pela mantenedora e deverá ter formação mínima equivalente ao Ensino Médio.

Artigo 13 - O secretário tem as seguintes atribuições e competências:

- I. Organizar e manter atualizada toda a documentação do estabelecimento;
- II. Organizar e manter atualizados os prontuários dos alunos, registrando os dados da vida escolar, especialmente no que se refere à matrícula, frequência, avaliação, transferência e adaptação de estudos;
- III. Organizar e manter atualizados os prontuários dos professores;
- IV. Divulgar os resultados de avaliação e frequência, trimestralmente e ao final do ano;
- V. Organizar e manter atualizado o arquivo de interesse da Escola;
- VI. Expedir Histórico Escolar de Conclusão de Curso ou Declaração de Transferência;
- VII. Preparar e afixar em locais próprios os quadros de horário de aulas e controlar o cumprimento da carga horária anual;
- VIII. Receber, registrar, distribuir e expedir correspondência, processos e papéis em geral que

tramitam pela Escola, protocolando-os e organizando o arquivo escolar;

IX. Preparar relatórios, comunicados e editais;

X. Redigir correspondência oficial e instruir expediente;

XI. Atribuir tarefas ao pessoal de secretária, orientando e controlando os registros e escrituração, e assegurando o cumprimento de normas e prazos relativos ao processamento de dados.

SUBSEÇÃO II

DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Artigo 14 - As Atividades Complementares compreendem:

I. Serviço de limpeza, conservação e higiene do prédio, mobiliário e utensílios;

II. Serviço de atendimento a alunos, orientação quanto ao cumprimento das normas disciplinares e atendimento aos professores em aulas, nas solicitações de material.

Parágrafo Único – Os serviços constantes dos itens I e II do “caput” serão executados, preferencialmente por serventes e inspetores de alunos, respectivamente.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-PEDAGÓGICA

Artigo 15 - Integram o Setor de Apoio Técnico - Pedagógico:

I. Coordenação Pedagógica;

II. Orientação Educacional;

III. Serviços Pedagógicos Complementares;

IV. Conselho de Classes.

SEÇÃO I

DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Artigo 16 - A Coordenação Pedagógica será exercida por profissional habilitado e qualificado, indicado pela Mantenedora.

Parágrafo Único – Na ausência do Coordenador Pedagógico, sua função será exercida pelo Diretor em regime de acumulação.

Artigo 17 - São atribuições do Coordenador Pedagógico:

I. responsabilizar-se pela organização, acompanhamento, controle e avaliação das atividades curriculares no âmbito da Escola;

II. aplicar penalidades aos alunos nos termos deste Regimento;

III. manter a articulação entre suas atividades e as demais programações de apoio técnico -

- pedagógico;
- IV. assessorar o trabalho docente;
- V. participar das reuniões de Conselho de Classe.
- VI. Participar da elaboração do Plano Escolar e da Proposta Pedagógica.

SEÇÃO II

DA ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL

Artigo 18 - A orientação educacional será exercida por profissional devidamente habilitado admitido pela Mantenedora e terá as seguintes atribuições:

- I. Promover o ajustamento e aconselhamento do aluno para melhor desempenho escolar;
- II. Organizar, controlar e atualizar o fichário específico para orientação;
- III. Oferecer subsídios para avaliação, recuperação e adaptação de estudos.

Parágrafo Único – Na ausência do Orientador Educacional o Coordenador Pedagógico exercerá suas funções em regime de acumulação.

SEÇÃO III

DOS SERVIÇOS PEDAGÓGICOS COMPLEMENTARES

Artigo 19 – A Sala de leitura constituirá o centro de leitura, pesquisa e orientação de estudos de alunos, docentes e funcionários da Escola.

Parágrafo Único – Será designado um funcionário responsável pela organização e funcionamento da Sala de leitura.

Artigo 20 – O(s) Laboratório(s), oficinas e outros ambientes especiais se constituem em recursos pró-curriculares a serviço do trabalho docente e discente.

Parágrafo Único – Os responsáveis pelo laboratório devem manter a organização e controle do material e equipamentos, zelando pela sua conservação e segurança.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO DE CLASSE

Artigo 21 – O Conselho de Classe é presidido pelo Diretor da Escola e integrado por professores e coordenadores.

Parágrafo Único – O Diretor da Escola poderá delegar a presidência do Conselho ao Assistente de Diretor da Escola ou qualquer dos membros desse Colegiado.

Artigo 22 – O Diretor da Escola poderá recorrer ao Conselho de Classe para auxiliar nas decisões de situações peculiares, que exijam soluções e definições especiais.

Artigo 23 – O Conselho de Classe tem as seguintes atribuições:

I. Decidir sobre:

- a) a aprovação, retenção ou necessidade de se encaminhar o aluno a estudos de recuperação;
- b) classificação de alunos, após estudos de recuperação final homologando a nota ou conceito definitivo;
- c) a análise da nota obtida após estudos de recuperação, a fim de homologá-la ou adaptá-la de acordo com o desempenho do aluno;
- d) a programação das atividades de recuperação;
- e) a reclassificação de alunos da Escola ou transferidos para a mesma, mediante parecer de comissão de professores e/ ou especialistas designados pelo Diretor de Escola;
- f) a compensação de ausências;
- g) decisão sobre sanções disciplinares em casos especiais.

II. Avaliar:

- a) o rendimento da classe confrontando-o com os resultados de aprendizagem relativos aos diferentes componentes curriculares;
- b) a conduta dos alunos.

TÍTULO III DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO I DAS FORMAS DE AVALIAÇÃO

Artigo 24 – A avaliação do aproveitamento de todos os componentes curriculares deverá incidir sobre o desempenho do aluno nas diferentes situações de aprendizagem, considerados os objetivos propostos para cada uma delas.

Artigo 25 – A avaliação do aproveitamento será contínua e cumulativa, utilizados instrumentos diversificados, no mínimo dois, elaborados pelo professor, prevalecendo os aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Artigo 26 – A síntese dos resultados de avaliação será expressa numa escala de 0 (zero) a 10 (dez), com intervalos de 1 (um) décimo.

Parágrafo Único – Os centésimos obtidos na avaliação serão convertidos em décimos, arredondando-se para menos as frações iguais ou inferiores a 4 (quatro) centésimos e arredondando-se para mais as frações iguais ou superiores a 5 (cinco) centésimos.

Artigo 27 – Serão atribuídas ao aluno 3 (três) notas correspondentes aos 3 (três) trimestres com pesos iguais.

Artº 28 – Será exigida a frequência mínima de 75% em cada componente curricular e média 6,0 (seis inteiros) para promoção.

Artigo 29 – Os resultados das avaliações trimestrais serão transcritos pela secretaria nos documentos escolares e comunicado aos alunos e seus responsáveis.

Artigo 30 – Ao término do ano letivo, a secretaria do estabelecimento estabelecerá a média final das sínteses trimestrais.

SEÇÃO I **DA PROMOÇÃO**

Artigo 31 – Será promovido para série subsequente ou concluíra o curso o aluno que obtiver média final igual ou superior a 6,0 (seis) em cada componente curricular e frequência igual ou superior a 75%, em cada componente curricular.

Parágrafo Único – Poderá ser promovido pelo Conselho de Classe, em 01 (um) ou mais componentes e ser encaminhado para recuperação final em até (03) três, desde que a frequência seja igual ou superior a 75%.

SEÇÃO II **DA RECUPERAÇÃO**

Artigo 32 – Serão oferecidos estudos de recuperação através de atendimento individualizado, para alunos que apresentem deficiências de aprendizagem.

Artigo 33 – Os estudos de recuperação serão organizados de forma:

I. contínua e integrada ao processo de aprendizagem;

II. paralela – em período diverso do horário normal de aulas. Será realizada através dos plantões de dúvidas e aulas de reforço.

III. trimestral – ao final de cada trimestre, a participação e o desempenho nas recuperações contínuas e paralelas, dos alunos com notas inferiores à média da escola, serão discutidos e

avaliados em Conselho de Classe, o que poderá ou não alterar a média do trimestre.

IV. intensiva – ao final do ano, após o cumprimento dos 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, o aluno que não obtiver média final igual ou superior a 6 (seis) em até 3 (três) disciplinas, será convocado para estudos de recuperação final intensiva, com aulas de revisão e prova.

Parágrafo Único – Para dinamizar e tornar mais eficiente a recuperação contínua e paralela, ela será desenvolvida ao longo de cada trimestre, evitando o acúmulo de dúvidas e de dificuldades de aprendizagem pelos alunos. Tal procedimento atingirá todos os alunos que apresentarem dificuldades durante o trimestre. As notas do trimestre serão analisadas sempre pelo Conselho de Classe e poderão ser alteradas ou não, mediante aproveitamento das aulas e avaliações durante o processo de recuperação paralela. A nota máxima para esse processo é 6,0 (seis)

Artº 34 – Será encaminhado para estudos de recuperação final o aluno que obtiver:

I. 75% de frequência ou mais em cada componente curricular e média inferior a 6,0 (seis) em até 03 (três) componentes.

Parágrafo Único – Caberá ao Conselho de Classe decidir quanto à retenção ou encaminhamento do aluno a estudos de recuperação final. Depois dessa análise, se a decisão for pela recuperação final (recuperação intensiva), o aluno deverá receber orientações acerca dos programas das disciplinas em questão, em horários especialmente determinados, com conhecimento prévio do Plano de Recuperação apresentado pelo professor, para a aquisição dos objetivos da série.

Artº 35 – Será considerado promovido após estudos de recuperação final do aluno, que, com frequência igual ou superior a 75% obtiver, nota igual ou superior a 6,0(seis) pontos na prova de recuperação, totalizando média 6,0 (seis) no máximo.

Parágrafo Único - Após a recuperação, será escolhida a maior nota entre a média anual e a nota da prova de recuperação (até o limite de 6,0(seis) pontos), para compor a média. Portanto, o valor máximo da média após estudos de recuperação é 6,0 (seis) pontos.

Artº 36 – Será considerado retido após estudos de recuperação final, o aluno que:

- I. Não frequentou as aulas de recuperação;
- II. Não atingiu a média exigida conforme artigo anterior.

Parágrafo Único – Após estudos de recuperação, o Conselho de Classe poderá decidir pela promoção do aluno que, embora não tenha atingido a média exigida, apresente condições para prosseguimento de estudos.

SEÇÃO III DA RETENÇÃO

Artº 37 – Será considerado retido, sem direito à recuperação final, o aluno que obtiver média

final inferior a 6,0 (seis) em mais de 03 (três) componentes.

Parágrafo Único – O aluno que se encontrar na situação indicada no “caput”, poderá ser promovido pelo Conselho de Classe em 01 (um) ou mais componentes e encaminhado para recuperação nos demais.

Artigo 38 – Será considerado retido o aluno que não tiver frequência mínima de 75% do total de horas letivas, mesmo que tenha obtido média em todas as disciplinas.

CAPÍTULO II DA FREQUÊNCIA E COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS

Artigo 39 – A fim de garantir a frequência mínima de 75% do total de horas letivas a escola deverá:

- I. Manter o aluno informado quanto ao número de faltas permitido por componente;
- II. Alertar os pais quanto as suas responsabilidades em relação à frequência dos filhos;
- III. Tomar as providências necessárias em caso de excesso de ausências;
- IV. Oferecer compensação de ausências semestralmente, aos alunos que não atingirem 75% de frequência do total de horas letivas.

Artigo 40 – A compensação de ausências será oferecida em período diverso do horário normal de aulas.

Artigo 41 - Essa recuperação de frequência se dará nas aulas de plantões de dúvidas e de reforço, no processo de recuperação paralela durante o ano e também nas aulas para recuperação final intensiva.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

CAPÍTULO I

DA MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA, CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO

Artigo 42 – A matrícula inicial será efetuada mediante requerimento do pai ou responsável, ou do próprio aluno, se maior, no qual constará declaração expressa de anuência a este Regimento Escolar.

Artigo 43 – São condições para matrícula:

- I. Na 1ª Série, ter concluído o ensino fundamental ou estudos equivalentes;
- II. Nas demais séries, para o aluno recebido por transferência, comprovação de escolaridade anterior;
- III. Apresentação de documentos pessoais de identificação e outros exigidos por lei.

§ 1º - No ato da matrícula na 1ª Série do Ensino Médio o aluno deverá apresentar certificado de conclusão do Ensino Fundamental ou comprovante de estudos equivalentes.

§ 2º - Será anulada, de pleno direito, a matrícula que se fizer com documento falso ou adulterado, ficando o responsável passível às penas da lei.

Artigo 44 – O pedido de transferência será deferido em qualquer época do ano, quando solicitado pelo aluno ou, se menor, pelo pai ou responsável.

§ 1º - A documentação que efetiva a transferência será expedida no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º - No ato do pedido de transferência será emitida declaração contendo os dados necessários, à matrícula na escola de destino.

§ 3º - No prazo indicado no § 1º a escola expedirá o histórico escolar com todas as informações exigidas por lei e com a escala de avaliação adotada pelo estabelecimento.

Artigo 45 – A matrícula por transferência será recebida em qualquer época do ano, exceto no período de recuperação final, desde que haja vaga.

Artigo 46 – O aluno recebido por transferência deverá apresentar histórico escolar contendo todas as informações exigidas por lei.

§ 1º - Em casos de reconhecida impossibilidade de apresentação de documentos, a escola poderá efetivar a matrícula por transferência, após avaliação do aluno por uma comissão de professores, que decidirá sobre sua classificação, levando-se em conta sua idade e declaração dos pais ou responsáveis acerca dos estudos realizados.

§ 2º - O aluno matriculado por transferência, será submetido ao processo de adaptação, se necessário, visando seu ajustamento ao novo currículo.

Artigo 47 – As transferências far-se-ão pelos componentes curriculares da base nacional comum.

SEÇÃO I **DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

Artigo 48 – Os componentes curriculares cursados em outras escolas concluídos com êxito e devidamente comprovados, poderão ser aproveitados, total ou parcialmente, mediante análise e avaliação do conteúdo e da carga horária cumpridos.

SEÇÃO II **DA CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO**

Artigo 49 – A matrícula poderá ser feita por classificação nas seguintes situações:

- I. Na série subsequente para o aluno promovido da própria escola;
- II. Quando se tratar de transferência de outras escolas do país ou do exterior.
- III. Mediante avaliação feita pela escola para alunos sem comprovação de estudos anteriores, observados os critérios de idade e outras exigências específicas do curso.

Artigo- 50 - A escola poderá reclassificar seus próprios alunos e aqueles recebidos por transferência de escolas do país ou do exterior, em séries mais avançadas, tendo como referência a correspondência idade, série e a avaliação de competência nas matérias da base nacional comum do currículo.

Artigo 51 – A proposta de reclassificação será apresentada pelos professores do aluno, com base nos resultados de avaliação e a solicitação será feita pelo próprio aluno ou responsável mediante requerimento dirigido ao diretor do estabelecimento.

Parágrafo Único – A avaliação de competência será feita por uma comissão de professores designada pelo diretor.

CAPÍTULO II DOS HISTÓRICOS ESCOLARES E DOS CERTIFICADOS

Artigo 52 – Caberá ao Estabelecimento expedir certificado de conclusão de Ensino Médio, de conformidade com a legislação, para fins de prosseguimento de estudos.

TÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

CAPÍTULO I DO PESSOAL ADMINISTRATIVO E TÉCNICO

Artigo 53 – Constituem direitos do pessoal administrativo e técnico:

- I. Ser tratado com dignidade e respeito;
- II. Receber remuneração adequada nas datas determinadas por lei;
- III. Utilizar-se das prerrogativas funcionais e trabalhistas que a legislação lhe oferece.

Artigo 54 – Constituem deveres do pessoal administrativo e técnico, além dos previstos na legislação trabalhista:

- I. Desempenhar suas funções com dedicação e zelo;
- II. Cumprir as determinações de seu superior;
- III. Tratar com urbanidade e respeito todos aqueles que participam do processo educativo na necessidade da escola;
- IV. Ser assíduo e pontual, cumprindo o horário que lhe for determinado, de acordo com a necessidade da escola;
- V. Ter comportamento compatível com as funções que exerce;
- VI. Cumprir as normas deste Regimento.

Artigo 55 – O não cumprimento dos deveres sujeitará o funcionário às seguintes penalidades, segundo a gravidade da falta:

- I. Advertência;

II. Repreensão

III. Demissão

§ 1º - As penalidades constantes dos incisos I e II do “caput” serão aplicadas pelo diretor e do inciso III pela Mantenedora.

§ 2º - Quando a aplicação da penalidade prevista no inciso III do “caput”, serão dados ao funcionário amplo direito de defesa e as garantias que a lei lhe oferece.

CAPÍTULO II DOS PROFESSORES

Artigo 56 – São direitos dos professores, além daqueles previsto em lei:

- I. Utilizar-se de todos os materiais e recursos didáticos disponíveis na escola para atingir os objetivos propostos;
- II. Contar com orientação técnica que venha auxiliar o seu trabalho;
- III. Representar formalmente a quem de direito, sob razões fundamentadas, quando estiver em desacordo com atitudes, determinações ou ordens da direção ou coordenação da Escola;
- IV. Ser tratado com urbanidade e respeito pelos colegas, alunos, pais e funcionários;
- V. Ser remunerado condignamente, nas datas determinadas por lei.

Artigo 57 – São deveres dos professores:

- I. Elaborar e cumprir o Plano de Trabalho, seguindo a proposta pedagógica da escola;
- II. Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- III. Estabelecer estratégias de recuperação para alunos com baixo rendimento;
- IV. Participar das atividades dedicadas ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- V. Preparar material de apoio às aulas e às atividades de recuperação;
- VI. Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- VII. Ministras as aulas nos dias e horários estabelecidos;
- VIII. Manter em dia registros dos resultados das avaliações e observar os prazos de entrega na secretaria.

Parágrafo Único – O não cumprimento dos deveres sujeitará o professor às penalidades estabelecidas no Artº 52.

CAPÍTULO III DOS ALUNOS

Artigo 58 – São direitos dos alunos:

- I. Ter asseguradas as condições necessárias ao desenvolvimento de suas potencialidades na perspectiva social e individual;
- II. Ter assegurado o respeito dos direitos da pessoa e sua liberdade fundamental;
- III. Receber da escola um ensino adequado ao seu nível de desenvolvimento;
- IV. Ter assegurado o cumprimento dos dias letivos e horas-aulas estabelecidas;
- V. Expressar livremente sua opinião;
- VI. Recorrer dos resultados de avaliação;
- VII. Organizar agremiações e campanhas de cunho educativo, nas condições estabelecidas pela escola;
- VIII. Formular petições ou representar sobre assuntos pertinentes à vida escolar.

Artigo 59 – São deveres dos alunos:

- I. contribuir, em sua esfera de atuação para o prestígio da Escola;
- II. ter adequado comportamento social, tratando funcionários, professores, colegas com civilidade e respeito;
- III. comparecer pontual e assiduamente às atividades escolares programadas, empenhando-se no êxito de sua execução;
- IV. cooperar e zelar pela conservação do patrimônio da Escola, bem como pela manutenção de boas condições de higiene e limpeza;
- V. indenizar prejuízos causados por danos a instalações ou perda de material de propriedade da Escola, quando comprovada sua responsabilidade;
- VI. observar rigorosa probidade na execução de quaisquer provas ou trabalhos escolares;
- VII. submeter à aprovação de superiores a realização de atividades de iniciativa pessoal ou de grupos, no âmbito da Escola;
- VIII. comportar-se de modo a fortalecer o espírito patriótico e a responsabilidade democrática;
- IX. obedecer as normas estabelecidas neste Regimento e na Proposta Pedagógica da Escola.
- X. Ter comportamento adequado às normas da escola não prejudicando o bom andamento das aulas para não ferir os direitos dos colegas de terem boas aulas em ambientes de respeito, seriedade e disciplina.
- XI. Não usar aparelhos eletrônicos durante as aulas e provas (celulares, tablets, aparelhos musicais, mini computadores e outros).
- XII. Não usar ou induzir o uso de substâncias ou produtos que causem danos à saúde ou dependência.

Respeitar profissionais e colegas, evitando agressões de ordem moral ou física, dentro ou fora das dependências da escola, inclusive por meio de redes sociais e/ou virtuais.

Artigo 60 – A inobservância dos deveres constantes do artigo anterior, sujeita o aluno às seguintes sanções:

- I. Termo de Compromisso assinado entre Aluno e Escola** (comunicado ao responsável)
- II. Advertência verbal** (comunicada ao responsável)
- III. Advertência escrita** (assinada pelo responsável)
- IV. Suspensão de até 08 dias** (assinada pelo responsável)
- V. Transferência compulsória.**

§ 1º - A ordem das penalidades pode ser alterada de acordo com a gravidade da transgressão. Portanto, as sanções estabelecidas nos incisos do “caput” deste artigo, são aplicadas de acordo com a gravidade do caso, não necessariamente na ordem apresentada, observando o amplo direito de defesa do aluno, especialmente quando se tratar dos incisos IV e V.

§ 2º - No caso das transgressões mais graves, o aluno poderá ser temporariamente suspenso, a fim do Conselho da escola analisar o caso e definir sua sanção definitiva.

§ 3º - Pelas normas do Colégio, não é permitido, sob nenhuma hipótese agressão física entre os alunos, sob pena de desligamento da Escola através de transferência compulsória.

§ 2º - A verificação da necessidade de transferência compulsória será procedida por uma comissão de professores designada pelo Diretor.

§ 3º - A aplicação de sanções é de competência do Coordenador e/ou do Diretor da Escola.

Artigo 61 – Toda medida disciplinar será registrada e informada aos pais ou responsáveis.

CAPÍTULO IV DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS

Artigo 62 – São direitos dos pais ou responsáveis:

- I. Ter conhecimento da proposta pedagógica e ser informado sobre sua execução;
- II. Ser informado sobre a frequência e rendimento dos alunos, inclusive no período de recuperação;
- III. Recorrer dos resultados de avaliação do rendimento de alunos menores, conforme dispõe este Regimento e a Legislação em vigor.

Artigo 63 – São deveres dos pais ou responsáveis:

- I. Comparecer às reuniões de pais programadas pela escola;
- II. Participar efetivamente do processo educativo, colaborando com a escola em suas atividades, atendendo suas solicitações;

III. Acompanhar, durante o período letivo, a frequência e o rendimento do aluno pelo qual é responsável.

CAPÍTULO V DAS SANÇÕES E RECURSOS

Artigo 64 – Aplicar-se-á a legislação trabalhista vigente, quando do descumprimento ao que estabelece este Regimento, quanto a funcionários e professores.

Artigo 65 – Todas as petições, representações e ofícios formulados por funcionários, alunos, pais ou responsáveis, deverão ser encaminhados ao Diretor da Escola, que providenciará o devido despacho ou informação e posterior encaminhamento a quem de direito, quando for o caso.

Parágrafo Único – O direito de recurso deverá ser exercido no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do despacho exarado pelo Diretor da Escola.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 66 – A anuência a este Regimento será condição para ingresso nesta comunidade escolar.

Artigo 67 – As contratações e dispensas do pessoal da Escola são de responsabilidade da Mantenedora, bem como a fixação do regimento de trabalho e salário correspondente.

Artigo 68 – Os encargos educacionais de responsabilidade dos alunos, pais ou responsáveis serão fixados e reajustados de acordo com a legislação que rege o assunto.

Artigo 69 – Os serviços complementares de contabilidade e tesouraria são de responsabilidade da Mantenedora.

Artigo 70 – A Escola poderá contar com Instituições Auxiliares, objetivando aprimorar o processo educacional, assistir ao escolar e facilitar a integração escola-família-comunidade.

Artigo 71 – A Escola poderá conceder bolsas de estudo parciais para alunos comprovadamente carentes.

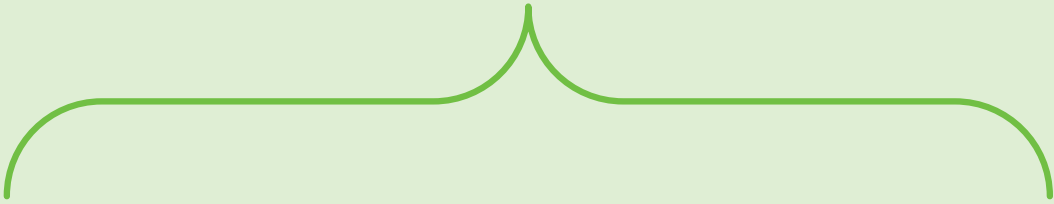
Artigo 72 – Encerrada as atividades escolares do ano, os diários de classe serão arquivados na Secretaria, podendo ser incinerados após dois anos, lavradas as atas competentes.

Artigo 73 – Incorporam-se a este Regimento a normas supervenientes, decorrentes de disposições legais.

Artigo 74 – Os assuntos não previstos neste Regimento serão resolvidos pela Direção da Escola, nos termos da legislação vigente, ouvidas as autoridades competentes nos casos que assim o exigirem.

São Carlos _____, de _____ de 2015

Vânia Eliza Geraldo Siqueira



Não se trata só de prédios,
salas, quadros,

Programas, horários, conceitos...

Escola é sobretudo, gente

Gente que trabalha,
que estuda

Que alegra, se conhece,
se estima.

A Escola é (Paulo Freire)

